



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO POR PARTE DESTES, DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos.....dias do mês dede 2014, o ESTADO DE SÃO PAULO, , por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e estas respectivamente, pela Polícia Militar – PMESP e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, doravante designado “ESTADO”, neste ato representada pelos(as) titular(es) da referida pasta, , e o município de Vera Cruz, representado pelo Sr.Prefeito, FERNANDO GARCIA SIMON, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2.930 de 19 de março de 2014, doravante designado “MUNICÍPIO”, com base nos preceitos constitucionais e legais vigentes, e nos artigos 22 a 25 da Lei Nº 9.503 de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pelo Município de Vera Cruz consoante autorização conferida pela Lei Municipal Nº 2.930 de 14/03/2014, para o exercício das atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle do tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constante no artigo 24 da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

- I- operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

- II- operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III- executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, prevista no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia do Trânsito;
- IV- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação estacionamento e parada, prevista no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;
- VI- fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX- planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multa decorrentes de infrações;
- XI- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Ao ESTADO, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela **Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP**, e pelo **Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN**, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles disponíveis no município conveniente, na data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ÁREAS DE CONFLITO E DA COLABORAÇÃO MÚTUA

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN – e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como do Município, deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando a arrecadação de débitos originários de multas por ocasião do licenciamento de veículos registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes com vista ao aperfeiçoamento das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de recursos financeiros estaduais.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para surtir os efeitos legais.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETOR DO DETRAN

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO GARCIA SIMON

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome
RG:
CPF